

Aos três secretários designados compete o exercício das seguintes funções:

Acompanhar as reuniões nas quais estejam presentes os vereadores; Assessorar os vereadores nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária; Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de forma a prestar informações precisas aos vereadores sobre dossiers específicos a definir; Assegurar a representação dos vereadores nos atos que estes determinarem;

Promover os contactos com os serviços na dependência dos vereadores da Câmara, com a Assembleia Municipal e com os órgãos e serviços das Freguesias;

Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelos vereadores.

Ao secretário, Sr. Pedro Daniel Cançado Orvalho compete ainda a função da interação entre o Gabinete de Apoio à Vereação e o Gabinete de Apoio à Presidência.

A remuneração dos secretários é de 1565,90 Euros, correspondente a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade (de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo-lhe aplicável as reduções remuneratórias previstas no Orçamento do Estado para 2013 e na legislação que lhe suceda.

21 de outubro de 2013. — A Vereadora, com competência delegada, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

307514187

Aviso (extrato) n.º 1210/2014

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 22 de novembro de 2013, foi determinada a consolidação da mobilidade interna neste Município, do Assistente Operacional, contratado de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, António de Almeida Canelas, com a concordância deste em 14 de outubro de 2013 e a autorização do Município de Albufeira por despacho de 8 de novembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal daquela Autarquia.

A mobilidade interna foi iniciada em 17 de dezembro de 2012 e é consolidada com efeitos a 17 de dezembro de 2013, na mesma carreira/categoria (assistente operacional), posição (1.ª) e nível (1 da tabela remuneratória única), nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 64.º do normativo referido, tendo sido celebrado, em 28 de novembro de 2013, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12 de dezembro de 2013. — A Vereadora, com competência delegada, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

307509976

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 1211/2014

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna publico, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas b) e t), do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 10 de dezembro de 2013, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira, pelo que se dará início à sua apreciação pública.

Os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da data da presente publicação.

3 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª

Projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira

Preâmbulo

A construção do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira em Góis constitui um considerável investimento do Município de Góis. O fomento da prática desportiva é hoje uma competência própria das autarquias locais, competência que o Município assume nos termos

dos objetivos enunciados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Góis.

Dada a importância que se atribui à rede de infraestruturas e equipamentos desportivos do Município de Góis na prossecução desses objetivos, torna-se necessário elaborar um regulamento que preveja as condições de utilização e funcionamento dessas infraestruturas e equipamentos, quer pelas associações quer pela população em geral.

A importância social do fenómeno desportivo acresce a diversificação e o incremento dos modos e níveis de prática, fatores que têm contribuído para uma maior exigência relativamente aos padrões de serviços disponíveis nos espaços desportivos, com o consequente aumento de dificuldades para a atuação dos responsáveis pela promoção, conceção e condução das instalações desportivas.

Tendo em conta a especificidade do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira, chama-se a atenção para as normas de utilização do relvado sintético.

Neste âmbito, optou-se por proibir a prática de atividades, desportivas ou outras, suscetíveis de danificar o piso. As preocupações centram-se na salvaguarda das condições de segurança, conforto, higiene e qualidade de uso, condições essas que os praticantes devem respeitar escrupulosamente.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade de realização de eventuais espetáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, ficando bem claro que todos os danos provocados no campo de futebol durante o evento serão imputados à(s) entidade(s) organizadora(s).

O Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira visa implementar normas e regras de funcionamento para a boa utilização da infraestrutura edificada pelo Município de Góis.

Na elaboração do presente Regulamento foi necessária a pesquisa de diferentes diplomas legais que se relacionam com todas as atividades, de forma que fosse elaborado um documento atual e conforme com a lei.

Nesse sentido, foi consultado o Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de agosto, que estabelece as medidas preventivas e punitivas de violência associadas ao desporto, uma vez que, quando se presta serviço ao público, importa salvaguardar a própria segurança dos/das cidadãos/ãs.

Acresce ainda que, dado que no Campo de Futebol Eng.º Augusto Nogueira Pereira, se pretende dinamizar a prática desportiva, tornou-se igualmente necessário a consulta da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, que institui a lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e nesse seguimento foi consultado o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, que prevê a instituição de um sistema de seguros, nomeadamente, um seguro obrigatório para todos os agentes desportivos, assim como um seguro para as instalações desportivas.

Atendendo a que o Campo de Futebol Eng.º Augusto Nogueira Pereira é um recinto desportivo de acesso público, torna-se ainda imperativo obedecer à salvaguarda de acesso a todos/as, sendo necessário salvaguardar o acesso aos denominados cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, que confere poder regulamentar às autarquias locais e atendendo ao estipulado na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apresentado o presente projeto de Regulamento, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Campo de Futebol Eng.º Augusto Nogueira Pereira, propriedade do Município de Góis.

Artigo 2.º

Objeto

As instalações do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira e os equipamentos que o integram destinam-se a proporcionar a realização de atividades previamente definidas pelo Município de Góis e a proporcionar a prática desportiva a diferentes níveis.

Artigo 3.º

Utilizadores/as

Poderão utilizar as instalações e os equipamentos do Campo de Futebol qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente Regulamento.